

## APRESENTAÇÃO

- Apresentamos as Condições Gerais de seu **Seguro Prestamista – Faixa Etária – Estipulação Fixo**, que estabelecem as formas de funcionamento das coberturas contratadas.
- Para os devidos fins e efeitos, serão consideradas em cada caso somente as condições correspondentes às coberturas aqui previstas, discriminadas e contratadas, desprezando-se quaisquer outras.
- Salientamos que, para os casos não previstos nestas Condições Gerais, serão aplicadas as leis que regulamentam os seguros no Brasil.
- Mediante a contratação deste seguro, o segurado aceita as cláusulas limitativas que se encontram no texto destas Condições Gerais.
- O Segurado, ao assinar a proposta de seguro, declara o recebimento das presentes Condições Gerais.
- Leia-as cuidadosamente, principalmente os textos em destaques contidos nas Condições Gerais, para que você possa, assim, usufruir com segurança os benefícios deste seguro.
- As coberturas contratadas pelo segurado estarão especificadas na apólice/demonstrativo de coberturas.

## INFORMAÇÕES PRELIMINARES

- A aceitação deste seguro estará sujeita à análise do risco.
- O registro deste plano na SUSEP (Superintendência de Seguros Privados) não implica, por parte da autarquia, incentivo ou recomendação à sua comercialização.
- O segurado poderá consultar a situação cadastral de seu corretor de seguros no site [www.susep.gov.br](http://www.susep.gov.br), por meio do número de seu registro na SUSEP, nome completo, CNPJ ou CPF.

### Condições Gerais – Versão 13/10/2020

Documento registrado no \_\_\_\_\_ Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo sob o nº \_\_\_\_\_.

Seguro Prestamista - Taxa Por Faixa Etária – Processo SUSEP nº 15414.614661/2020-84

Este seguro é garantido pela Tokio Marine Seguradora S.A. – CNPJ 33.164.021/0001-00

## **OUVIDORIA**

### A Voz do Cliente na Empresa

A Tokio Marine possui na Ouvidoria uma equipe especializada para avaliar com total imparcialidade a sua demanda e possui um prazo de resposta de até 15 (quinze) dias, contados a partir da data do recebimento da sua manifestação, atuando em conformidade com a regulamentação da Superintendência de Seguros Privados – SUSEP.

Você e seu corretor podem acionar a Ouvidoria sempre que discordarem de algum posicionamento fornecido pelos canais habituais da Cia. Entretanto, orientamos que previamente ao acionamento da Ouvidoria o cliente acione o Serviço de Atendimento ao Cliente (SAC), por meio do formulário eletrônico Resolva Aqui ou nos telefones abaixo.

Fale com a Ouvidoria nos seguintes canais: [www.tokiomarine.com.br](http://www.tokiomarine.com.br) através do formulário de Ouvidoria ou; Através do 0800 449 0000, de 2ª a 6ª das 8h às 18h; Deficientes Auditivos e de Fala 0800 770 1523.

#### Canais de Atendimento Tokio Marine:

Resolva Aqui - disponível em [www.tokiomarine.com.br/atendimento](http://www.tokiomarine.com.br/atendimento), para registrar sua reclamação.

SAC 0800 703 9000

Central de Atendimento 0300 33 TOKIO (86546)

Deficientes Auditivos e de Fala 0800 770 1523

Disque Fraude 0800 707 6060

Cordialmente,

**Ouvidoria**

**Tokio Marine Seguradora**

## SUMÁRIO

1. OBJETIVO DO SEGURO .....	4
2. CONCEITO DAS COBERTURAS.....	4
3. RISCOS EXCLUÍDOS .....	12
4. CARÊNCIA.....	15
5. FRANQUIA.....	15
6. ÂMBITO TERRITORIAL DAS COBERTURAS .....	16
7. CONDIÇÕES DE ACEITAÇÃO DA APÓLICE COLETIVA .....	16
8. CONDIÇÕES DE ACEITAÇÃO DO SEGURO INDIVIDUAL.....	17
9. VIGÊNCIA E RENOVAÇÃO DA APÓLICE.....	19
10. VIGÊNCIA DA COBERTURA INDIVIDUAL .....	20
11. BENEFICIÁRIOS .....	20
12. CAPITAIS SEGURADOS.....	21
13. ATUALIZAÇÃO DO CAPITAL SEGURADO E DOS PRÊMIOS .....	22
14. CERTIFICADO INDIVIDUAL.....	22
15. CUSTEIO DO SEGURO .....	22
16. PAGAMENTO DO PRÊMIO DO SEGURO.....	22
17. ATRASO NO PAGAMENTO DO PRÊMIO DO SEGURO.....	23
18. CANCELAMENTO POR ARREPENDIMENTO DO SEGURADO .....	25
19. PROCEDIMENTOS EM CASO DE SINISTROS.....	25
20. CESSAÇÃO DE COBERTURA E CANCELAMENTO DO SEGURO INDIVIDUAL.....	30
21. CANCELAMENTO DO SEGURO .....	30
22. PERDA DO DIREITO À INDENIZAÇÃO .....	31
23. OBRIGAÇÕES DO ESTIPULANTE .....	32
24. OBRIGAÇÕES DA SEGURADORA .....	33
25. ALTERAÇÕES DO SEGURO DURANTE A VIGÊNCIA .....	33
26. MATERIAL DE DIVULGAÇÃO.....	34
27. DISPOSIÇÕES GERAIS.....	34
28. PRESCRIÇÃO .....	34
29. FORO .....	34
30. CONCEITOS.....	34

## SEGURO PRESTAMISTA – FAIXA ETÁRIA

### 1. OBJETIVO DO SEGURO

O presente Seguro tem por objetivo amortizar ou custear total ou parcialmente a obrigação assumida pelo Segurado junto ao Estipulante, limitado ao valor do Capital Segurado contratado, caso venha a ocorrer um dos eventos cobertos, previstos nas coberturas constantes do clausulado abaixo, desde que contratadas pelo Estipulante, **exceto se decorrentes de riscos excluídos e desde que respeitadas às demais cláusulas destas Condições Gerais e nas Condições Contratuais.**

#### 1.1 As coberturas deste Seguro serão divididas em Básicas e Adicionais:

##### Coberturas Básicas:

- **Básica – Morte;**
- **MA – Morte Acidental.**

##### Coberturas Adicionais:

- **IPTA – Invalidez Permanente Total por Acidente;**
- **IPDF – Invalidez Permanente Total por Doença Funcional;**
- **IFT – Incapacidade Física Total Temporária por Acidente ou Doença;**
- **RIH – Renda por Internação Hospitalar;**
- **PRD – Perda de Renda por Desemprego.**

1.2 É facultado ao Estipulante a escolha das coberturas do seguro, aplicáveis a todo Grupo Segurado, as quais deverão constar da “Proposta de Contratação”, e somente terão validade quando contratadas e expressamente incluídas na Apólice.

### 2. CONCEITO DAS COBERTURAS

#### 2.1 BÁSICAS

##### 2.1.1 Morte

Desde que contratada, garante aos beneficiários o pagamento do Capital Segurado individual contratado para esta cobertura, em caso de morte do Segurado, seja natural, seja acidental, devidamente coberta durante a vigência do Seguro, **exceto se decorrente de riscos excluídos, observadas as demais cláusulas destas Condições Gerais e das Condições Contratuais.**

##### 2.1.2 MA – Morte Acidental

Desde que contratada, garante ao beneficiário o pagamento do Capital Individual contratado para esta cobertura, em caso de morte do Segurado causada, **exclusivamente**, por acidente pessoal coberto durante a vigência do Seguro, **exceto se decorrente de riscos excluídos, observadas as demais Cláusulas destas Condições Gerais e das Condições Contratuais.**

## **2.2 ADICIONAIS**

### **2.2.1. IPTA - Invalidez Permanente Total por Acidente**

Desde que contratada, garante ao beneficiário o pagamento do Capital Segurado Individual contratado para esta cobertura, no caso de perda ou impotência funcional definitiva, **Total**, de membros ou órgãos, nas hipóteses estabelecidas no item 2.2.1.1, em virtude de lesão física causada por acidente coberto, mediante comprovação por laudo médico e desde que tais lesões sejam insuscetíveis de reabilitação ou recuperação pelos meios terapêuticos disponíveis no momento de sua constatação, quando da alta médica definitiva, **exceto se decorrente de riscos excluídos, observadas as demais cláusulas destas Condições e das Condições Contratuais.**

#### **2.2.1.1 Considera-se Invalidez Permanente Total por Acidente as ocorrências descritas abaixo:**

- Perda total da visão de ambos os olhos
- Perda total do uso de ambos os membros superiores
- Perda total do uso de ambos os membros inferiores
- Perda total do uso de ambas as mãos
- Perda total do uso de um membro superior e um membro inferior
- Perda total do uso de uma das mãos e de um dos pés
- Perda total do uso de ambos os pés
- Alienação mental total incurável

**2.2.1.2 A invalidez por acidente deverá ser comprovada mediante apresentação à Seguradora de declaração médica idônea a essa finalidade. A Seguradora reserva-se o direito de submeter o Segurado a exame para comprovação da invalidez e/ou avaliação do nível da incapacidade, sob pena de não pagamento da indenização, caso o Segurado a tanto se negue.**

**2.2.1.3 A aposentadoria por invalidez concedida por instituições oficiais de previdência, ou assemelhadas, não caracteriza, por si só, o estado de invalidez permanente previsto nesta cobertura.**

**2.2.1.4 Em caso de perda ou maior redução funcional de um membro ou órgão já defeituoso antes do acidente, o grau de invalidez preexistente será percentualmente deduzido do grau de invalidez definitiva.**

**2.2.1.5 A perda de dentes e os danos estéticos não darão direito a indenização por invalidez permanente por acidente.**

**2.2.1.6 As indenizações previstas para as coberturas de Morte e Invalidez Permanente por Acidente não se acumulam em consequência de um mesmo acidente. Se, depois de pagar uma indenização por Invalidez Permanente, verificar-se a morte do Segurado em consequência do mesmo acidente, será deduzida da indenização da Cobertura de Morte a importância já paga pela cobertura de Invalidez Permanente por Acidente.**

## **2.2.2. IPDF – Invalidez Permanente Total por Doença Funcional**

Desde que contratada, garante ao beneficiário o pagamento antecipado do Capital Segurado Individual contratado para a Cobertura Básica (Morte), em caso de sua invalidez total e permanente por doença funcional, **exceto se decorrente dos riscos excluídos e observadas as demais Cláusulas destas Condições Gerais e das Condições Contratuais.**

**2.2.2.1.** Para fins desta cobertura, entende-se por Invalidez Total e Permanente por Doença Funcional aquela que cause a perda da existência independente do Segurado.

**2.2.2.1.1.** Para todos os efeitos desta cobertura é considerada perda da existência independente do Segurado a ocorrência de quadro clínico incapacitante que inviabilize de forma irreversível o pleno exercício das relações autonômicas do Segurado, comprovado na forma definitiva nas Condições Gerais e/ou especiais do Segurado.

**2.2.2.1.2. Está coberta** a ocorrência comprovada de um dos seguintes Quadros Clínicos Incapacitantes provenientes de doença, segundo critérios vigentes à época da regulação do sinistro e adotados pela classe médica especializada:

- a) Doenças cardiovasculares crônicas enquadradas sob o conceito de “cardiopatia grave”;
- b) Doenças neoplásicas malignas ativas, sem prognósticos evolutivo e terapêutico favoráveis, que não mais estejam inseridas em planos de tratamento direcionados à cura e ou ao controle clínico;
- c) Doenças crônicas de caráter progressivo, apresentando disfunções e ou insuficiências orgânicas avançadas, com repercussões em órgãos vitais (consumpção), sem prognóstico terapêutico favorável e que não mais estejam inseridas em planos de tratamento direcionados à cura e ou ao seu controle clínico;
- d) Alienação mental total e permanente, com perda das funções cognitivas superiores (cognição), única e exclusivamente em decorrência de doença;
- e) Doenças manifestas no sistema nervoso com sequelas encefálicas e ou medulares que acarretem repercussões deficitárias na totalidade de algum órgão vital e ou sentido de orientação e ou das funções de dois membros, em grau máximo;
- f) Doenças do aparelho locomotor, de caráter degenerativo, com total e definitivo impedimento da capacidade de transferência corporal;
- g) Deficiência visual, decorrente de doença:
  - Cegueira, na qual a acuidade visual é igual ou menor que 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica;
  - Baixa visão, que significa acuidade visual entre 0,3 e 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica;
  - Casos nos quais a somatória da medida do campo visual em ambos os olhos for igual ou menor que 60°; ou
  - Ocorrência simultânea de quaisquer das condições anteriores.

- h) Doença evoluída sob um estágio clínico que possa ser considerado como terminal (doença em estágio terminal), desde que atestado por profissional legalmente habilitado. Considera-se Paciente Terminal o portador de doença para a qual foram esgotados todos os recursos terapêuticos disponíveis e que apresente estado clínico grave, sem perspectiva de recuperação e para o qual haja expectativa de morte num prazo em torno de 06 (seis) meses da data do diagnóstico. A prova consistirá em atestado emitido por médico devidamente habilitado, especialista na patologia caracterizada, indicando o tempo esperado de sobrevivência do Segurado. Este atestado deverá estar acompanhado do histórico da patologia, diagnóstico conclusivo e exames pertinentes;
- i) Estados mórbidos, decorrentes de doenças, a seguir relacionadas:
- Perda completa e definitiva da totalidade das funções de dois membros; ou
  - Perda completa e definitiva da totalidade das funções das duas mãos ou de dois pés; ou
  - Perda completa e definitiva da totalidade das funções de uma das mãos associadas à de um dos pés.

**2.2.2.1.3. A aposentadoria por invalidez concedida por instituições oficiais de previdência social, assim como por órgãos do poder público e por outras instituições público-privadas, não caracteriza, por si só, Quadro Clínico Incapacitante que comprove a Invalidez Permanente e Total por Doença Funcional.**

**2.2.2.1.4. A Seguradora reserva-se o direito de não considerar quadros clínicos certificados por documentos médicos que apenas caracterizem incapacidade parcial e ou de natureza profissional.**

**2.2.2.1.5 Outros Quadros Clínicos Incapacitantes serão reconhecidos como Riscos Cobertos desde que, avaliados através de Instrumento de Avaliação de Invalidez Funcional – IAIF (abaixo) atinjam a marca mínima exigida de 60 (sessenta) pontos, em um total de 80 (oitenta) pontos previstos como possíveis.**

O IAIF é composto por dois documentos. O primeiro (Tabela de Relações Existenciais, Condições Médicas e Estruturais e de Estados Conexos) avalia, através de escalas, compreendendo 03 graduações cada, as condições médicas e de conectividade com a vida (Atributos).

O 1º Grau de cada Atributo descreve situações que caracterizam independência do Segurado na realização de tarefas, ainda que com alguma dificuldade ou desconforto. O quadro clínico será classificado neste grau apenas quando todas as situações ali previstas forem reconhecidas.

Para classificação no 2º ou no 3º Grau, basta que ocorra uma das situações ali descritas.

Todos os Atributos constantes no primeiro documento serão, obrigatoriamente, avaliados e pontuados.

Documento 1

**TABELA DE RELAÇÕES EXISTENCIAIS, CONDIÇÕES MÉDICAS E ESTRUTURAIS E DE ESTADOS CONEXOS**

<b>ATRIBUTOS</b>	<b>ESCALAS</b>	<b>PONTOS</b>
<b>RELAÇÕES DO SEGURADO COM O COTIDIANO</b>	1º GRAU: O SEGURADO MANTÉM SUAS RELAÇÕES INTERPESSOAIS COM CAPACIDADE DE COMPREENSÃO E COMUNICAÇÃO; DEAMBULA LIVREMENTE; SAI À RUA SOZINHO E SEM AUXÍLIO; ESTÁ CAPACITADO A DIRIGIR VEÍCULOS AUTOMOTORES; MANTÉM SUAS ATIVIDADES DA VIDA CIVIL, PRESERVANDO O PENSAMENTO, A MEMÓRIA E O JUÍZO DE VALOR.	00
	2º GRAU: O SEGURADO APRESENTA DESORIENTAÇÃO; NECESSITA DE AUXÍLIO À LOCOMOÇÃO E OU PARA SAIR À RUA; COMUNICA-SE COM DIFICULDADE; REALIZA PARCIALMENTE AS ATIVIDADES DO COTIDIANO; POSSUI RESTRIÇÕES MÉDICAS DE ORDEM RELATIVAS OU PREJUÍZO INTELLECTUAL E OU DE COGNIÇÃO.	10
	3º GRAU: O SEGURADO APRESENTA-SE RETIDO AO LAR; TEM PERDA NA MOBILIDADE OU NA FALA; NÃO REALIZA ATIVIDADES DO COTIDIANO; POSSUI RESTRIÇÕES MÉDICAS IMPEDITIVAS DE ORDEM TOTALITÁRIA OU APRESENTA ALGUM GRAU DE ALIENAÇÃO MENTAL.	20
<b>CONDIÇÕES CLÍNICAS E ESTRUTURAIS DO SEGURADO</b>	1º GRAU: O SEGURADO APRESENTA-SE HÍGIDO; CAPAZ DE LIVRE MOVIMENTAÇÃO; NÃO APRESENTA EVIDÊNCIA DE DISFUNÇÃO E OU INSUFICIÊNCIA DE ÓRGÃOS, APARELHOS OU SISTEMAS, POSSUINDO VISÃO EM GRAU QUE LHE PERMITA DESEMPENHAR SUAS TAREFAS NORMAIS.	00
	2º GRAU: O SEGURADO APRESENTA DISFUNÇÃO(ÕES) E OU INSUFICIÊNCIA(S) COMPROVADAS COMO REPERCUSSÕES SECUNDÁRIAS DE DOENÇAS AGUDAS OU CRÔNICAS, EM ESTÁGIO QUE O OBRIGUE A DEPENDER DE SUPORTE MÉDICO CONSTANTE (ASSISTIDO) E DESEMPENHAR SUAS TAREFAS NORMAIS DIÁRIAS COM ALGUMA RESTRIÇÃO.	10



ATRIBUTOS	ESCALAS	PONTOS
	<b>3º GRAU: O SEGURADO APRESENTA QUADRO CLÍNICO ANORMAL, EVOLUTIVAMENTE AVANÇADO, DESCOMPENSADO OU INSTÁVEL, CURSANDO COM DISFUNÇÕES E OU INSUFICIÊNCIAS EM ÓRGÃOS VITAIS, QUE SE ENCONTRE EM ESTÁGIO QUE DEMANDE SUPORTE MÉDICO MANTIDO (CONTROLADO), QUE ACARRETE RESTRIÇÃO AMPLA A ESFORÇOS FÍSICOS E QUE COMPROMETA A VIDA COTIDIANA, MESMO QUE COM INTERAÇÃO DE AUXÍLIO HUMANO E OU TÉCNICO.</b>	20
<b>CONECTIVIDADE DO SEGURADO COM A VIDA</b>	<b>1º GRAU: O SEGURADO REALIZA, SEM AUXÍLIO, AS ATIVIDADES DE VESTIR-SE E DESPIR-SE; DIRIGIR-SE AO BANHEIRO; LAVAR O ROSTO; ESCOVAR SEUS DENTES; PENTEAR-SE; BARBEAR-SE; BANHAR-SE; ENXUGAR-SE, MANTENDO OS ATOS DE HIGIENE ÍNTIMA E DE ASSEIO PESSOAL, SENDO CAPAZ DE MANTER A AUTOSUFICIÊNCIA ALIMENTAR COM CONDIÇÕES DE SUPRIR SUAS NECESSIDADES DE PREPARO, SERVIÇO, CONSUMO E INGESTÃO DE ALIMENTOS.</b>	00
	<b>2º GRAU: O SEGURADO NECESSITA DE AUXÍLIO PARA TROCAR DE ROUPA; ENTRAR E SAIR DO CHUVEIRO; PARA REALIZAR ATOS DE HIGIENE E DE ASSEIO PESSOAL; PARA MANTER SUAS NECESSIDADES ALIMENTARES (MISTURAR OU CORTAR O ALIMENTO, DESCASCAR FRUTA, ABRIR UMA EMBALAGEM, CONSUMIR OS ALIMENTOS COM USO DE COPO, PRATO E TALHERES).</b>	10
	<b>3º GRAU: O SEGURADO NECESSITA DE AUXÍLIO ÀS ATIVIDADES DE HIGIENE E ASSEIO PESSOAL DIÁRIOS, ASSIM COMO AQUELAS RELACIONADAS À SUA ALIMENTAÇÃO, NÃO SENDO CAPAZ DE REALIZAR SOZINHO SUAS NECESSIDADES FISIOLÓGICAS E DE SUBSISTÊNCIA ALIMENTAR DIÁRIAS.</b>	20

O segundo documento (Tabela de Dados Antropométricos, Fatores de Risco e de Morbidade) valoriza cada uma das situações ali previstas.

Os itens da tabela deverão ser pontuados sempre que haja o reconhecimento da situação descrita.

Documento 2

**TABELA DE DADOS ANTROPOMÉTRICOS, FATORES DE RISCO E DE MORBIDADE**

<b>DADOS ANTROPOMÉTRICOS, RISCOS INTERAGENTES E AGRAVOS MÓRBIDOS</b>	<b>PONTUAÇÃO</b>
A IDADE DO SEGURADO INTERFERE NA ANÁLISE DA MORBIDADE DO CASO E OU HÁ IMC – ÍNDICE DE MASSA CORPORAL SUPERIOR A 40.	02
HÁ RISCO DE SANGRAMENTOS, RUPTURAS E OU QUAISQUER OUTRAS OCORRÊNCIAS IMINENTES QUE POSSAM AGRAVAR A MORBIDADE DO CASO.	02
HÁ OU HOUVE RECIDIVA, PROGRESSÃO EM DOENÇA TRATADA E OU AGRAVO MANTIDO ASSOCIADO OU NÃO À DISFUNÇÃO IMUNOLÓGICA.	04
EXISTEM MAIS DE 2 FATORES DE RISCO E OU HÁ REPERCUSSÃO VITAL DECORRENTE DA ASSOCIAÇÃO DE DUAS OU MAIS DOENÇAS CRÔNICAS EM ATIVIDADE.	04
CERTIFICA-SE EXISTIR RISCO DE MORTE SÚBITA, TRATAMENTO PALIATIVO E OU DE SUPORTE À SOBREVIVÊNCIA E OU REFRATARIEDADE TERAPÊUTICA.	08

**2.2.2.2.** Ocorrendo a Invalidez Total e Permanente por Doença Funcional, poderá o Segurado requerer o pagamento do Capital contratado. Por ser essa cobertura uma antecipação da Cobertura Básica (Morte), o seu requerimento, desde que fique efetivamente comprovada a Invalidez Total e Permanente por Doença Funcional devidamente coberta, **imediate e automaticamente extingue a Cobertura para o caso de morte, bem como o Seguro Individualmente.** Nesta hipótese, os prêmios pagos a partir da data do requerimento serão devolvidos, atualizados monetariamente, juntamente com o pagamento do Capital Segurado.

**2.2.2.3.** Na hipótese do subitem anterior, não ficando comprovada a Invalidez Total e Permanente por Doença Funcional, o Seguro continuará em vigor, **observadas as demais Cláusulas destas Condições Gerais, sem qualquer devolução de prêmios.**

**2.2.2.3.1.** Inexistindo o requerimento, o Capital contratado, quando da morte do Segurado devidamente coberta, será regularmente pago ao(s) beneficiário(s).

**2.2.2.3.2.** A cobertura de Invalidez Total e Permanente por Doença Funcional não se acumula com nenhuma outra cobertura.

### **2.2.3. IFT – Incapacidade Física Total Temporária por Acidente ou Doença**

Desde que contratada, garante ao beneficiário o pagamento do Capital Segurado Individual contratado para esta cobertura, no caso de incapacidade física total temporária, decorrente de acidente ou doença, caracterizada pela impossibilidade contínua e ininterrupta de o Segurado exercer sua profissão ou ocupação, durante o período em que se encontre sob tratamento médico, caso este seja profissional liberal ou autônomo que possua comprovação de renda e atividade, **exceto se decorrente de riscos excluídos e observado o período de franquia bem como o disposto nestas Condições Gerais e nas Condições Contratuais.**

**2.2.3.1.** O valor do Capital Segurado será definido no Certificado, observados os limites de contratação estabelecidos pela Seguradora, e o pagamento da indenização poderá ser parcelado ou através de parcela única, observados os critérios do plano contratado.

**2.2.3.2.** Para fins desta cobertura, entende-se profissional liberal ou autônomo o Segurado que comprove através de documentos a condição de autônomo e/ou profissional liberal, demonstrando a última Declaração de Imposto de Renda ou Registro de autônomo no INSS (NIT) + carnê GFIP quando solicitado.

**2.2.3.3.** A indenização por incapacidade física será devida a partir do 16º dia, inclusive, da caracterização da incapacidade, comprovada por laudo médico, no qual deverá constar uma estimativa do tempo de afastamento, bem como cópia dos exames realizados para diagnóstico. A Seguradora reserva-se o direito de submeter o Segurado a exame para avaliação do nível da incapacidade e tempo necessário de afastamento, sob pena de perda do direito à indenização, caso o Segurado a tanto se negue.

**2.2.3.4.** O conjunto de ocorrências que tenham por origem ou causa o mesmo acidente ou a mesma doença será considerado um mesmo evento exceto quando o intervalo entre estas ocorrências for superior à 12 (doze) meses.

**2.2.3.5.** Caso o Segurado venha a se tornar total e permanentemente inválido seja por acidente, seja por doença, ficará automaticamente extinta a presente cobertura.

### **2.2.4. RIH – Renda por Internação Hospitalar**

Desde que contratada, garante ao beneficiário, o pagamento do Capital Segurado Individual, contratado para esta cobertura, no caso de internação hospitalar do segurado decorrente de acidente ou doença, **desde que as internações não sejam eletivas**, independente das despesas efetuadas pelo Segurado, e exclusivamente para tratamentos clínicos ou cirúrgicos que não possam ser realizados em regime ambulatorial, domiciliar ou em consultório, **exceto se decorrente de riscos excluídos, observadas as demais cláusulas destas Condições Gerais e das Condições Contratuais.**

**2.2.4.1** Será efetuada a quitação do valor da obrigação cujo vencimento estiver compreendido no período de internação do segurado, observados os limites de contratação estabelecidos pela Seguradora quanto à franquia, limite máximo de indenização e período para esta cobertura, podendo o pagamento ser parcelado ou pago através de uma única parcela, de acordo com o plano contratado.

**2.2.4.2 A Franquia desta cobertura será de 02 (dois) dias a partir da data de ocorrência do sinistro, salvo definição diferenciada prevista em Condições Particulares da Apólice.**

**2.2.4.3 O conjunto de ocorrências que tenham por origem ou causa o mesmo acidente ou a mesma doença será considerado um mesmo evento exceto quando o intervalo entre estas ocorrências for superior à 12 (doze) meses.**

**2.2.4.4 O período coberto, por ocasião da Hospitalização prevista para esta cobertura, está limitado em 180 dias de Internação(ões), consecutivas ou não, decorrente(s) de um mesmo evento coberto, considerando o período de 12 (doze) meses de vigência do seguro individual.**

**2.2.4.4.1 A indenização dessa cobertura fica limitada ao capital segurado para amortização da dívida durante o período da internação, podendo ocorrer de forma intermitente durante a vigência do seguro e de acordo com as demais condições estabelecidas no contrato.**

### **2.2.5. PRD – Perda de Renda por Desemprego**

**Desde que contratada, garante ao beneficiário o pagamento do Capital Segurado Individual contratado para esta cobertura, no caso de desemprego involuntário do Segurado quando empregado conforme as disposições da C.L.T. (Consolidação das Leis do trabalho), exceto se decorrente de riscos excluídos e observadas as demais cláusulas destas Condições Gerais e das Condições Contratuais.**

**2.2.5.1 O valor do Capital Segurado será definido no Certificado, observados os limites de contratação estabelecidos pela Seguradora, e o pagamento da indenização poderá ser parcelado ou através de única parcela, de acordo com o plano contratado.**

**2.2.5.2. Para fins desta cobertura entende-se desemprego involuntário a dispensa, por parte do empregador, desde que não motivada por justa causa.**

**2.2.5.2.1. O Segurado deverá comprovar que na data do desemprego, estava empregado formalmente e ininterruptamente no último empregador por um período mínimo de 12 (doze) meses com jornada de trabalho mínima de 20 (vinte horas) semanais.**

**2.2.5.3. Após um evento de desemprego indenizado, o segurado deverá comprovar novo período de 12 (doze) meses de trabalho ininterrupto para um mesmo empregador para que venha a ser elegível à indenização de um segundo evento de desemprego.**

## **3. RISCOS EXCLUÍDOS**

**3.1 Estão expressamente excluídos de todas as Coberturas deste Seguro os eventos ocorridos em consequência direta ou indireta:**

- a) do uso de material nuclear para quaisquer fins, incluindo explosão nuclear provocada ou não, bem como a contaminação radioativa ou exposição a radiações nucleares ou ionizantes;**
- b) de atos ou operações de guerra, declarada ou não, de guerra química ou bacteriológica, de guerra civil, de guerrilha, de revolução, agitação, motim, revolta, sedição, sublevação, ato terrorista e suas decorrências ou outras perturbações da ordem pública, exceto se decorrentes da prestação de serviço militar ou de atos de humanidade em auxílio de outrem;**

- c) de furacões, ciclones, terremotos, maremotos, erupções vulcânicas e outras convulsões da natureza;
- d) as doenças, lesões e acidentes preexistentes à contratação do Seguro, não declaradas na Proposta de Adesão e de conhecimento do Segurado;
- e) da prática, por parte do Segurado, seu(s) beneficiário(s) ou seu representante legal de atos ilícitos dolosos ou contrários à lei e, nos seguros contratados por pessoa jurídica, também por parte dos sócios controladores, dirigentes e administradores;
- f) suicídio e suas tentativas, ocorridos nos 2 (dois) primeiros anos de vigência do Contrato de Seguro, ou de sua recondução depois de suspensão;
- g) sinistro ocorrido durante o período de suspensão da cobertura por atraso nos pagamentos dos Prêmios do Seguro;
- h) Epidemias, Endemias e Pandemias, declaradas por órgão competente.

### **3.2 Morte Acidental (MA)**

Além dos riscos mencionados no subitem 3.1, estão expressamente excluídos da cobertura de Morte Acidental (MA), os abaixo especificados:

- a) prática de atos reconhecidamente perigosos que não sejam motivados por necessidade justificada, excetuando-se os casos que provierem de utilização de transportes mais arriscados, da prestação de serviço militar, da prática de esporte ou de atos de humanidade em auxílio de outrem;

### **3.3 Invalidez Permanente Total por Acidente (IPTA)**

Além dos riscos mencionados no subitem 3.1, estão expressamente excluídos da cobertura Invalidez Permanente Total por Acidente (IPTA), as doenças, quaisquer que sejam suas causas, ainda que desencadeadas ou agravadas por acidente coberto.

### **3.4 Invalidez Permanente Total por Doença Funcional (IPDF)**

Além dos riscos mencionados nos itens 3.1, 3.2 e 3.3, estão expressamente excluídos da cobertura de Invalidez Permanente Total por Doença Funcional (IPDF), ainda que redundando em Quadro Clínico Incapacitante que inviabilize de forma irreversível o Pleno Exercício das Funções Autônomicas do Segurado, com perda de sua Existência Independente, os abaixo especificados:

- a) perda, redução ou impotência funcional definitiva, total ou parcial, de um ou mais membros, órgãos e ou sistemas orgânicos corporais, em decorrência, direta e ou indiretamente, de lesão física e ou psíquica causada por acidente pessoal;
- b) a doença cuja evolução natural tenha sido agravada por traumatismos.

### **3.5 Incapacidade Física Total e Temporária por Acidente e Doença (IFT)**

Além dos riscos mencionados no subitem 3.1, estão expressamente excluídos da cobertura de Incapacidade Física Total Temporária por Acidente e Doença (IFT), os abaixo especificados:

- a) Doenças, lesões traumáticas e cirurgias comprovadamente anteriores à celebração deste Contrato de Seguro, para os quais o Segurado tenha procurado ou recebido atendimento

médico hospitalar de qualquer natureza, mesmo que os afastamentos sejam decorrentes de agravamento, seqüela ou reaparecimento destas, ou de seus sintomas e sinais, ou ainda, das complicações crônicas ou degenerante delas consequentes;

- b) Hospitalização para “check-up”;
- c) Diálise ou hemodiálise em pacientes crônicos e cirrose hepática;
- d) Tratamento para esterilização, fertilização e mudança de sexo;
- e) Cirurgias plásticas e suas consequências salvo as restauradoras decorrentes de acidente ocorrido na vigência do Seguro e realizadas no prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da data do acidente;
- f) Ceratomia (cirurgia para correção de miopia);
- g) Tratamentos para obesidade em suas várias modalidades;
- h) Procedimentos não previstos no Código Brasileiro de ética médica e os não reconhecidos pelo Serviço Nacional de Fiscalização de Medicina e Farmácia;
- i) Distúrbios ou doenças psiquiátricas e mentais bem como quaisquer eventos deles decorrentes, inclusive psicanálise, sonoterapia, psicoterapia nas suas diversas modalidades, terapia ocupacional, psicologia, avaliação e/ou terapia.
- j) Lesões de esforço repetitivo - L.E.R. (tendinites, sinovites, tenossinovites, artrites, dor miofacial, cerviobraquialgias e todos os processos inflamatórios inespecíficos relacionados a DORT);
- k) Anomalias congênitas com manifestação em qualquer época;
- l) Tratamentos clínicos ou cirúrgicos com finalidade estética e para senilidade, rejuvenescimento, repouso, convalescença, emagrecimento estético, geriátricos e suas consequências;
- m) Luxações recidiva de qualquer articulação;
- n) Instabilidades crônicas (agudizadas ou não) de qualquer articulação.

### **3.6 Renda por Internação Hospitalar (RIH)**

Além dos riscos mencionados no item 3.1, estão expressamente excluídos da cobertura de Renda por Internação Hospitalar (RIH), os abaixo especificados:

- a) Ferimentos auto infligidos, temporário ou permanentemente, exceto se decorrente de tentativa de suicídio, ocorrido nos 2 (dois) primeiros anos de vigência do Seguro, ou de sua recondução depois de suspenso;
- b) Inseminação artificial e atos cirúrgicos para fins de tratamento da esterilidade masculina e/ou feminina, cirurgia para mudança de sexo;
- c) Procedimentos não previstos no Código Brasileiro de Ética Médica ou tratamentos experimentais ou medicamentosos ainda não reconhecidos pelo Serviço Nacional de Fiscalização de Medicina e Farmácia;
- d) Tratamentos odontológicos de qualquer espécie, reabilitação geral, mesmo que em consequência de Acidente;
- e) Internação Hospitalar por motivo de convalescença, investigação diagnóstica, senilidade, repouso, tratamento para rejuvenescimento ou emagrecimento nas suas várias modalidades, geriatria, tratamento e recuperação de viciados em drogas ou alcoólatras;
- f) Casos de doenças mentais, inclusive as que exijam psicanálise, sonoterapia ou psicoterapia;
- g) Epidemias declaradas por órgão competente, envenenamento em caráter coletivo ou qualquer distúrbio da natureza que atinja maciçamente a população onde o Segurado resida;
- h) Plásticas e atos cirúrgicos com finalidade estética ou de embelezamento, mesmo quando justificado por laudo médico, exceto aquelas por indicação estritamente curativa, com comprovação histo-anatomopatológica ou exames complementares;

- i) Consultas médicas e exames complementares de qualquer natureza para fins de avaliação do estado de sanidade (check-up);
- j) Anomalias congênitas e condições que surjam ou resultem de tais anomalias;
- k) Diálises, hemodiálises;
- l) Toda e qualquer internação decorrente de tratamento eletivo, de caráter clínico e/ou cirúrgico.

### **3.7 Perda de Renda por Desemprego (PRD)**

Além dos riscos mencionados no subitem 3.1, estão expressamente excluídos da cobertura de Perda de Renda por Desemprego (PRD), os abaixo especificados:

- a) Jubilação, pensão ou aposentadoria do trabalhador Segurado;
- b) Renúncia ou perda voluntária do trabalho;
- c) Trabalhos profissionais liberais ou funcionários que tenham cargo público com estabilidade de emprego ou funcionários que estejam afastados de sua função;
- d) Término de um contrato de trabalho por tempo determinado;
- e) Demissão por justa causa do trabalhador Segurado;
- f) Abandono de emprego;
- g) Programas de demissão voluntária, incentivados pelo empregador do Segurado;
- h) Estágios, e contratos de trabalho temporário em geral;
- i) Perda de um vínculo empregatício, quando houver mais do que um no mesmo período;
- j) Quando não houver registro formal de vínculo empregatício, comprovado junto ao empregador;
- k) Demissões ocorridas durante o período de carência, estabelecido nas Condições Contratuais.

## **4. CARÊNCIA**

**4.1. A cobertura básica de Morte e adicionais de Invalidez Permanente Total por Doença Funcional (IPDF), Incapacidade Física Total Temporária por Acidente ou Doença (IFT) e Renda por Internação Hospitalar (RIH), estão sujeitas ao período de carência definidos no Contrato de Seguro.**

**4.2. Para a cobertura de Perda de Renda por Desemprego (PRD) o período de carência será de 30 (trinta) dias.**

**4.3. Não haverá carência para eventos decorrentes de Acidente.**

**4.4. O pagamento antecipado do Prêmio do Seguro não elimina a carência estabelecida para o Seguro.**

**4.5. Não haverá carência para os casos de transferência dos Segurados de outra para esta Seguradora, exclusivamente para os Segurados que já participavam do Seguro.**

## **5. FRANQUIA**

**5.1 As coberturas de Incapacidade Física Total Temporária por Acidente ou Doença (IFT), Renda por Internação Hospitalar (RIH) e Perda de Renda por Desemprego (PRD) estão sujeitas ao período de franquia definido no Contrato de Seguro.**

## **6. ÂMBITO TERRITORIAL DAS COBERTURAS**

**6.1** O presente Seguro cobre os eventos ocorridos em qualquer parte do globo terrestre, desde que não sejam caracterizados como risco excluído. Este âmbito geográfico se dará as coberturas que seguem relacionadas: Básicas (Morte) e Morte Acidental (MA) e adicionais Invalidez Permanente Total por Acidente (IPTA), Invalidez Permanente Total por Doença Funcional (IPDF).

**6.2** Para as coberturas de Incapacidade Física Total Temporária por Acidente ou Doença (IFT), Renda de Internação Hospitalar (RIH), e Perda de Renda por Desemprego (PRD) o âmbito geográfico do presente seguro abrange os eventos cobertos ocorridos em qualquer parte do Território Nacional Brasileiro.

**6.3** As eventuais indenizações serão pagas sempre no Brasil e em moeda corrente nacional.

## **7. CONDIÇÕES DE ACEITAÇÃO DA APÓLICE COLETIVA**

**7.1** A contratação deste Seguro somente poderá ser feita mediante Proposta de Contratação assinada pelo representante legal da Empresa Proponente ao Seguro ou por Corretor de Seguros habilitado, após o conhecimento prévio da íntegra das Condições Contratuais do Seguro, devendo a Proposta de Contratação ser protocolada na Seguradora.

**7.2** A aceitação do Seguro Coletivo estará sujeita à análise do risco pela Seguradora.

**7.3** A Seguradora terá o prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir do recebimento da Proposta de Contratação, para aceitar ou recusar o risco. A ausência de manifestação da Seguradora, por escrito, no prazo descrito, respeitada as condições de suspensão, caracterizará a aceitação tácita da Proposta de Contratação.

**7.3.1** A Seguradora, poderá solicitar, por uma única vez, documentos e/ou informações complementares para análise de aceitação da Proposta de Contratação. Neste caso, o prazo de 15 (quinze) dias ficará suspenso, voltando a contar a partir do primeiro dia útil subsequente a data em que se der a entrega de toda documentação e/ou informação solicitada.

**7.3.2** A recusa do risco será comunicada pela Seguradora ao Estipulante ou ao Corretor de Seguros, por escrito, devidamente justificada.

**7.4** A aceitação do Contrato coletivo se formalizará com a emissão da Apólice Mestre pela Seguradora no início do Contrato.

**7.5** O presente Seguro poderá ser alterado, em qualquer tempo, mediante acordo entre as partes, Seguradora e Estipulante, sendo que qualquer alteração nas Condições Contratuais em vigor deverá ser realizada por aditivo à Apólice, em até 15 (quinze) dias, a partir da aceitação da respectiva solicitação.



**7.5.1 Qualquer modificação em apólice vigente, que implique em ônus ou dever para os Segurados dependerá da anuência prévia e expressa de segurados que representem, no mínimo, três quartos do grupo segurado.**

**7.6** O Estipulante é responsável por indicar os Subestipulantes que farão parte do Contrato, os quais também deverão seguir o processo de análise de risco acima descrito.

**7.6.1** Estipulante e Subestipulante têm o mesmo grau de direitos e responsabilidade perante a Seguradora no que tange ao cumprimento das obrigações previstas nestas Condições Gerais, sem prejuízo daquelas estabelecidas pela legislação em vigor.

## **8. CONDIÇÕES DE ACEITAÇÃO DO SEGURO INDIVIDUAL**

**8.1** Poderão ser incluídos na Apólice Mestra, as pessoas pertencentes ao Grupo Segurável que atendam às Condições de Aceitação estabelecidas no Contrato de Seguro, podendo ser feita através de uma das seguintes formas:

- a) Automática: nos seguros não-contributário, quando abranger a totalidade dos componentes do Grupo Segurável;
- b) Facultativa: nos seguros contributários, quando o proponente faz adesão ao seguro.

**8.2 A aceitação do seguro individual estará sujeita a análise do risco.**

**8.3 As exigências para aceitação dos Proponentes serão estabelecidas nas Condições Contratuais, e deverão ser precedidas do Preenchimento de Proposta de Adesão, através de um formulário próprio, distinto e apartado do instrumento de contratação da Obrigação a que o Seguro Prestamista está vinculado.**

### **8.3.1 Contratação por Pessoa Física:**

A inclusão de Proponentes neste Seguro se dará através do preenchimento e assinatura e entrega à Seguradora, do formulário denominado "Proposta de Adesão", que **deverá ser preenchido de próprio punho pelo Proponente, documento este que constará cláusula em que o Proponente declarará ter conhecimento prévio na íntegra das Condições Gerais.**

### **8.3.2 Contratação por Pessoa Jurídica:**

a) Seguro Prestamista poderá ser contratado para Obrigações assumidas por pessoas jurídicas de direito privado, desde que haja relação direta entre os riscos cobertos e a capacidade de a pessoa jurídica honrar o pagamento do valor relacionado à Obrigação em caso de sinistro.

b) O Seguro deve ser feito sobre a vida de um ou mais sócios, titulares, instituidores, administradores ou empresários, conforme Condições estabelecidas no Contrato.

c) A formalização da inclusão de cada proponente deve ser realizada por meio do preenchimento de sua respectiva Proposta de Adesão.

**8.4 A Seguradora terá o prazo de 15 (quinze) dias, contados da data do recebimento da Proposta de Adesão, para aceitar ou recusar a inclusão do Proponente no Seguro. Caso a Seguradora não se pronuncie no prazo descrito, a Proposta será considerada aceita.**

**8.4.1 A Seguradora, poderá solicitar, por uma única vez, documentos e/ou informações complementares para análise de aceitação da Proposta de Adesão. Neste caso o prazo de 15 (quinze) dias ficará suspenso, voltando a contar a partir do primeiro dia útil subsequente a data em que se der a entrega de toda documentação e/ou informação solicitada.**

**8.4.2 O pagamento do Prêmio não caracteriza a aceitação automática da Proposta de Adesão.**

**8.4.3 A não aceitação da Proposta de Adesão, por parte da Seguradora, bem como a justificativa da recusa, será comunicada por escrito ao Proponente e implicará na devolução integral de qualquer pagamento de Prêmio eventualmente efetuado no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados da data da formalização da recusa, deduzido o valor “pro rata temporis” a parcela correspondente ao período em que tiver prevalecido a cobertura, atualizados da data do pagamento pelo Segurado até a data da efetiva restituição, pelo IPCA-IBGE (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo/Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), correspondente ao período da data do pagamento até a data da restituição.**

**8.4.3.1 Nos contratos de Seguro cujas Propostas de Adesão tenham sido recepcionadas com adiantamento de prêmio, o Proponente terá cobertura entre a data do recebimento da Proposta até a data da formalização da recusa.**

**8.5 A aceitação da adesão individual, alteração ou renovação se formalizará com a emissão do Certificado Individual de Seguro, emitido pela Seguradora, no início do Contrato e em cada renovação.**

**8.6 Se o Segurado desejar alterar as condições contratadas, deverá solicitá-la por meio do preenchimento de proposta que deverá ser submetida à Seguradora, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.**

**8.7 O Segurado está obrigado a comunicar à Seguradora, logo que saiba qualquer fato suscetível de agravar o risco coberto, sob pena de perder o direito à cobertura, se ficar comprovado que silenciou de má fé.**

**8.7.1 A Seguradora, desde que o faça nos 15 (quinze) dias seguintes ao recebimento do aviso de agravação do risco, poderá dar-lhe ciência, por escrito, de sua decisão de cancelar o Seguro ou, mediante acordo entre as partes, restringir a cobertura contratada ou cobrar a diferença de prêmio cabível.**

**8.7.2 As apólices não poderão ser canceladas durante a vigência pela Seguradora sob alegação de alteração da natureza dos riscos.**

**8.7.3 O cancelamento do Seguro só será eficaz 30 (trinta) dias após a notificação.**

**8.8 A contratação do seguro é opcional, sendo facultado ao segurado o seu cancelamento a qualquer tempo, com devolução do prêmio pago referente ao período a decorrer, proporcionalmente ao valor de prêmio antecipado.**

## **9. VIGÊNCIA E RENOVAÇÃO DA APÓLICE**

**9.1 A vigência da Apólice Mestra deverá corresponder ao prazo máximo da Obrigação a que este seguro está atrelado, não podendo o prazo final de vigência dos Certificados Individuais ultrapassar o final de vigência da Apólice Mestra.**

**9.1.1 Os prazos acima mencionados, bem como o prazo de comercialização do seguro individual e a data da Revisão Atuarial serão estabelecidos nas Condições Contratuais e na Apólice Mestra.**

**9.1.2 Não haverá aceitação para proponentes cujo prazo do financiamento ultrapasse ao máximo supracitado.**

**9.1.3 O início de vigência da Apólice Mestra se dará às 24 (vinte e quatro) horas da data expressa no Contrato de Seguro, e corresponderá ao prazo máximo da Obrigação a que este seguro está atrelado.**

**9.2 Na ocasião da Revisão Atuarial estabelecida na Apólice Mestra, a Seguradora reserva-se o direito de elaborar recálculo atuarial do grupo segurado e apurar o resultado financeiro da Apólice. Caso se verifique desvio no recálculo da taxa e/ou no resultado financeiro da Apólice que impossibilitem a manutenção das condições vigentes, a Seguradora poderá manifestar-se em até 60 (sessenta) dias de antecedência da data da Revisão Atuarial, para repactuar o Contrato de Seguro.**

**9.2.1 A renovação que não implicar em alteração da Apólice com ônus ou deveres adicionais para os Segurados ou a redução de seus direitos, poderá ser feita pelo Estipulante, através da emissão do respectivo Aditivo à Apólice.**

**9.2.2 Qualquer modificação da Apólice em vigor que implique em ônus ou deveres adicionais para os Segurados ou a redução de seus direitos, deverá ser precedida de anuência prévia e expressa de, pelo menos,  $\frac{3}{4}$  (três quartos) do grupo segurado.**

**9.2.3 No caso de não renovação da Apólice Mestra, a cobertura de cada Segurado cessa automaticamente no final de vigência da Apólice Mestra, respeitando o período correspondente ao prêmio pago.**

**9.3 Este Seguro é por prazo determinado, tendo a Seguradora a faculdade de não renovar a Apólice na data do vencimento, sem devolução dos prêmios pagos nos termos da Apólice.**

## **10. VIGÊNCIA DA COBERTURA INDIVIDUAL**

**10.1 Os seguros individuais vigoram enquanto a Apólice Mestra estiver em vigor, desde que não ocorra nenhuma causa de cancelamento do Certificado Individual.**

**10.2 A vigência dos Certificados Individuais corresponderá ao prazo da Obrigação a que está atrelado, e terá seu início e término às 24 (vinte e quatro) horas da data estabelecida no Certificado Individual do Seguro, e desde que não ultrapasse o fim de vigência da Apólice Mestra.**

**10.2.1 Caso o Credor e o Devedor repactuem o prazo original do contrato relativo à Obrigação, a Seguradora deverá ser formalmente comunicada, sendo que:**

a) Se houver redução do prazo original, o seguro permanecerá vigente até o término do novo prazo, sem prejuízo, se for o caso, da devolução do prêmio correspondente ao período remanescente;

b) Se houver ampliação do prazo original, a Seguradora deverá se manifestar, dentro do prazo fixado na regulamentação aplicável, quanto ao interesse na extensão da vigência do seguro.

**10.2.2 Em caso de extinção antecipada da Obrigação, o seguro estará automaticamente cancelado, devendo a Seguradora ser formalmente comunicada, sem prejuízo, se for o caso, da devolução do prêmio pago referente ao período a decorrer.**

**10.2.3 Respeitado o período correspondente ao prêmio pago, a cobertura de cada segurado cessa automaticamente no final do prazo de vigência da Apólice Mestra, se esta não for renovada.**

## **11. BENEFICIÁRIOS**

**11.1 O primeiro Beneficiário do Seguro Prestamista é o credor, a quem deverá ser paga a indenização, no valor a que tem direito em decorrência da obrigação a que o seguro está atrelado, apurado na data de ocorrência do evento coberto, limitado ao capital segurado contratado.**

**11.2 A diferença entre a parcela da indenização devida ao credor e o capital segurado apurado na data do evento coberto, se houver, será paga ao próprio segurado ou ao segundo beneficiário indicado pelo segurado.**

**11.2.1 Indicação para recebimento do Capital Segurado Remanescente (se houver).**

O Segurado poderá indicar livremente seus Beneficiários, ressalvadas as restrições legais, devendo fazê-lo por escrito à Seguradora.

**11.2.2 Alteração de Beneficiários**

O Segurado poderá, a qualquer tempo e por escrito, alterar sua indicação de Beneficiários mediante manifestação por escrito à Seguradora, sendo que o primeiro Beneficiário será sempre o Estipulante.

**11.2.2.1** Será considerada, em caso de sinistro, a última alteração de Beneficiários de que a Seguradora tenha conhecimento.

**11.2.3** Não havendo Beneficiários indicados na ocasião do falecimento do Segurado, o Capital Segurado Remanescente será pago na forma da Lei.

## **12. CAPITAIS SEGURADOS**

**12.1** Este seguro está estruturado na modalidade de Capital Fixo, em que o Capital Segurado não varia ao longo da vigência do Seguro e independe da evolução do valor pago pela obrigação assumida pelo Segurado junto ao Estipulante.

**12.1.1** Será considerado para fins de indenização em caso de sinistro coberto, o valor informado pelo Estipulante à Seguradora, para cada cobertura vigente na data do Evento, limitado ao Capital Segurado máximo estabelecido no Contrato do Seguro.

**12.1.2** No caso de contratação do seguro prestamista para assumir obrigações assumidas por pessoas jurídicas, o Capital Segurado será único e limitado ao valor contratado, individualmente, pelo sócio participante do seguro, independentemente da quantidade de sócios segurados.

**12.1.3** Na ocorrência do Evento Coberto, caso o valor da Obrigação financeira devida ao Credor seja menor do que o valor do Capital Segurado a ser indenizado, a diferença apurada será paga ao próprio Segurado, ou ao segundo Beneficiário indicado, conforme o disposto na Cláusula BENEFICIÁRIOS, destas Condições Gerais.

**12.2.** Desde que expressamente definido nas Condições Contratuais, as parcelas em atraso, juros e/ou multas decorrentes de eventual inadimplência no pagamento da Obrigação por parte do Segurado, poderão ser deduzidas do valor do Capital Segurado e consequentemente à indenização a ser paga em caso de Evento Coberto, desde que o sinistro ocorra no prazo de tolerância para pagamento da parcela.

**12.3** **Considera-se como data do evento, para efeito de determinação do Capital Segurado:**

- a) na Cobertura Básica de Morte a data do falecimento;
- b) nas Coberturas de Morte Acidental e Invalidez Permanente Total por Acidente (IPTA), Invalidez Permanente Total por Doença Funcional (IPDF), a data do acidente;
- c) nas Coberturas de Invalidez Permanente Total por Doença Laborativa (IPDL) a data em que a Invalidez restou caracterizada através de declaração médica idônea aceita pela Seguradora;
- d) na Cobertura de Incapacidade Física Total Temporária por Acidente ou Doença (IFT), a data do diagnóstico da incapacidade;
- e) na Cobertura de Perda de Renda por Desemprego (PRD), quando não houver aviso prévio, a data da baixa do contrato de trabalho do Segurado. Quando houver aviso prévio da dispensa, será considerada como data do evento aquela do aviso prévio;
- f) na Cobertura de Renda por Internação Hospitalar (RIH), a data da internação.

### **13. ATUALIZAÇÃO DO CAPITAL SEGURADO E DOS PRÊMIOS**

**13.1 Para os Seguros com vigência superior a um ano, o valor do Capital Segurado e dos prêmios serão corrigidos anualmente pelo IPCA-IBGE – Índice de Preços ao Consumidor Amplo da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, ou caso este seja extinto, pela variação positiva do índice INPC/IBGE, com base na última publicação oficial, verificada nos dois meses anteriores aniversário do Seguro.**

**13.1.1 O índice e a periodicidade de correção poderão ser alterados por lei ou por determinação da SUSEP (Superintendência de Seguros Privados).**

### **14. CERTIFICADO INDIVIDUAL**

**14.1 No início de vigência e a cada renovação do Contrato será encaminhado pela Seguradora um Certificado Individual a cada Segurado, contendo os seguintes elementos mínimos:**

- a) Data do início e término do Seguro Individual do Segurado;
- b) Capitais Segurados de cada Cobertura;
- c) Valor do Prêmio Total.

### **15. CUSTEIO DO SEGURO**

**15.1 Conforme disposto nas Condições Contratuais, o custeio do Seguro pode ser:**

**15.1.1 Não Contributário – quando o prêmio for pago exclusivamente através de recursos do Estipulante, sem a participação do Segurado.**

**15.1.2 Contributário – quando os Segurados pagam prêmio total ou parcialmente.**

### **16. PAGAMENTO DO PRÊMIO DO SEGURO**

**16.1 A forma de pagamento, do Prêmio do Seguro serão estabelecidas nas Condições Contratuais do Seguro.**

**16.2 Por ocasião da renovação do Seguro, o Prêmio será reenquadrado automaticamente sempre que o Segurado mudar de faixa etária, de acordo com o estabelecimento no Contrato de Seguro.**

**16.3 Os intervalos das faixas etárias, incluindo os valores, os percentuais, serão indicados nas Condições Contratuais e disponibilizados aos Proponentes quando da adesão ao Seguro.**

**16.4** Tanto em relação aos prêmios individuais como em relação ao prêmio total, deve-se observar o disposto nos subitens abaixo:

**16.4.1** Qualquer indenização somente passa a ser devida depois que o pagamento do Prêmio do Seguro houver sido feito, no máximo até a data limite prevista para esse fim no respectivo documento de cobrança. Caso a data limite para pagamento caia em dia em que não haja expediente bancário, o Seguro poderá ser pago no primeiro dia subsequente em que haja o referido expediente.

**16.5** Se o Estipulante não tiver recebido um novo documento de cobrança até a data do vencimento, este deverá entrar em contato com a Seguradora / Corretor e solicitar a emissão da 2ª via do boleto bancário.

**16.6** Nos Seguros Contributários, desde que tenha sido recebido pelo Estipulante os Prêmios individuais, ainda que este não tenha repassado para a Seguradora, a mesma ficará responsável pelo pagamento de indenizações que venham a ser devidas em razão de sinistros ocorridos até o cancelamento da apólice mestra, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal do Estipulante.

**16.7** Quando a forma de cobrança do Prêmio for a de desconto ou consignação em folha, o Estipulante, salvo nos casos de cancelamento da Apólice Mestra, somente poderá interromper o recolhimento em caso de perda de vínculo ou mediante pedido do Segurado por escrito.

**16.8** Este Seguro está estruturado no regime financeiro de repartição simples, razão pela qual não haverá devolução ou resgate de prêmios ao Segurado, ao Beneficiário ou ao Estipulante.

**16.10.1** Haverá devolução dos prêmios a decorrer nos casos em que houver antecipação da quitação da dívida.

**16.9** No caso de rescisão total ou parcial do Seguro, a qualquer tempo, por iniciativa de qualquer uma das partes e com a concordância recíproca, a Seguradora reterá o Prêmio recebido, além dos emolumentos, a parte proporcional ao tempo decorrido.

## **17. ATRASO NO PAGAMENTO DO PRÊMIO DO SEGURO**

**17.1** Data do vencimento da parcela do prêmio anterior ao período de cobertura: Nesses casos, a falta de pagamento de qualquer parcela do prêmio mensal no prazo estabelecido em Contrato, acarretará a suspensão imediata e automática de todas as coberturas, a partir da data do início do período de cobertura da respectiva parcela pendente, perdendo os Segurados ou seus beneficiários direito ao recebimento de qualquer Capital ou indenização decorrente de sinistro ocorrido no período de suspensão.

**17.1.1** A parcela vencida mencionada no subitem anterior não será cobrada pela Seguradora, uma vez que não será concedida a respectiva cobertura.

**17.1.2** Quando suspensa a cobertura do Seguro, seja da apólice mestra, sejam das coberturas individuais, poderá ser reabilitada, por uma única vez, antes de seu cancelamento, mediante o pagamento da parcela do prêmio mensal subsequente à parcela em atraso, respondendo a Seguradora somente pelos sinistros ocorridos a partir das 24 (vinte e quatro) horas da data de pagamento da referida parcela.

**17.2** Data do vencimento da parcela do prêmio durante ou após o período de cobertura: Nestes casos, a falta de pagamento de qualquer parcela do prêmio mensal no prazo estabelecido em Contrato, acarretará na cobrança da parcela do prêmio conforme a lei permitir. Esta situação não acarretará na suspensão das coberturas, mantendo os Segurados ou seus beneficiários direito ao recebimento de qualquer capital ou indenização decorrente de sinistro coberto, ocorrido durante o período de cobertura.

**17.2.1** O prazo de pagamento da parcela do prêmio em atraso será até a data do vencimento da próxima parcela do prêmio referente ao período de cobertura subsequente.

**17.2.2** O pagamento do prêmio devido nesta circunstância será acrescido de multa e juros de mora conforme previsto na Proposta de Seguro e Condições Contratuais da apólice.

**17.2.3** Caso a parcela pendente não seja paga até a data limite especificada no subitem 17.2.1, seja a apólice mestra, sejam as coberturas individuais, serão canceladas a partir das 24 (vinte e quatro) horas dessa mesma data, sendo devido o pagamento das parcelas de prêmio referentes a períodos de cobertura ainda não emitidos e anteriores à data do cancelamento.

**17.2.4** A parcela de prêmio paga após 30 (trinta) dias do seu vencimento poderá ser cobradas judicialmente pela Seguradora.

### **17.3 CANCELAMENTO DO SEGURO POR FALTA DE PAGAMENTO DE PRÊMIO**

#### **17.3.1** Vencimento da parcela do prêmio anterior ao período de cobertura.

O Estipulante em atraso com o pagamento dos prêmios será notificado da suspensão das coberturas e cientificado de que o não pagamento da próxima fatura em seu vencimento acarretará o cancelamento do Seguro.

**17.3.1.1** Quando houver suspensão de coberturas, somente será admitida uma única reabilitação. Assim, após a reabilitação, havendo novo atraso no pagamento de qualquer das parcelas do prêmio, este Seguro estará automaticamente cancelado.

#### **17.3.2** Vencimento da parcela do prêmio durante ou após o período de cobertura.

O Estipulante em atraso com o pagamento dos prêmios será notificado de que o não pagamento da próxima fatura em seu vencimento acarretará o cancelamento do Seguro.

**17.3.2.1** Nesse caso não haverá reabilitação de cobertura.



## **18. CANCELAMENTO POR ARREPENDIMENTO DO SEGURADO**

**18.1** O Segurado poderá desistir do Seguro contratado no prazo de 07 (sete) dias corridos a contar da emissão do Certificado, pelo mesmo meio utilizado para contratação, sem prejuízo de outros meios disponibilizados.

**18.2** A Seguradora ou o Estipulante fornecerá ao Segurado a confirmação imediata do recebimento da manifestação de arrependimento, sendo proibida, a partir desse momento, qualquer possibilidade de cobrança.

**18.3** Caso o Segurado exerça o direito de arrependimento, os valores eventualmente pagos, a qualquer título, serão devolvidos.

**18.4** A devolução a que se refere o item 18.3 será realizado pelo mesmo meio desde que expressamente aceito pelo Segurado.

## **19. PROCEDIMENTOS EM CASO DE SINISTROS**

**19.1** Ocorrendo o Sinistro, deverá ser comunicado imediatamente à Seguradora, por carta, e-mail ou qualquer outro canal de comunicação oficial disponível no momento.

**19.1.1** Em seguida, deverá ser encaminhada a documentação relacionada adiante, junto com o formulário Aviso de Sinistro, totalmente preenchido e assinado pelo Estipulante, Beneficiários e pelo médico assistente. Estes documentos são imprescindíveis para análise do Sinistro, sem prejuízo de outros que se façam necessários.

**19.2** Os valores devidos em razão de sinistros cobertos serão pagos no prazo máximo de 30 (trinta dias), contados da apresentação de todos os documentos necessários à liquidação, constantes no subitem 19.3.

**19.2.1** Em caso de dúvida fundada e justificável a Seguradora poderá solicitar outros documentos além daqueles estabelecidos nesta cláusula, inclusive informações ou esclarecimentos complementares. Neste caso, o prazo de 30 (trinta) dias previsto no subitem 19.2 será suspenso, voltando a correr a partir da data do recebimento pela Seguradora da documentação complementar.

**19.2.2** Na hipótese do não cumprimento do prazo estabelecido nos itens 19.2 e 19.2.1, a Seguradora pagará juros de mora de 1,0% ao mês e multa de 2,0% sobre o total, contados a partir do primeiro dia posterior ao término do prazo fixado, além da atualização monetária pela variação positiva do índice IPCA-IBGE – Índice de Preços ao Consumidor Amplo/Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, , **ou caso este seja extinto, pela variação positiva do índice INPC/IBGE**, apurada entre o último índice publicado antes da data do evento do sinistro e aquele publicado imediatamente anterior à data de sua efetiva liquidação.

**19.2.2.1** O pagamento de valores relativos à atualização monetária e juros moratórios far-se-á independente de notificação ou interpelação judicial, de uma só vez, juntamente com os demais valores do contrato.

**19.2.3** A solicitação de documentos e as demais providências ou atos que a Seguradora venha praticar após o sinistro não importam, por si, no reconhecimento da obrigação de pagar qualquer indenização.

**19.2.4** Nos casos de cobertura internacional em que haja reembolso de despesas efetuadas no exterior, ficarão totalmente a cargo da Seguradora os eventuais encargos de tradução necessários para liquidação do sinistro.

**19.2.4.1** O ressarcimento das despesas efetuadas no exterior será realizado com base no câmbio oficial de venda da data do efetivo pagamento realizado pelo Segurado, respeitando-se o limite de cobertura estabelecido, atualizado monetariamente nos termos da legislação específica.

### **19.3 Documentos para Regulação dos Sinistros**

#### **19.3.1 Para a Cobertura Básica – Morte Natural:**

**I) Cópia Simples**

- a) Comprovante do vínculo do o Estipulante;
- b) Documento que comprove o pagamento do prêmio referente ao período de cobertura em que ocorreu o evento;
- c) Cédula de Identidade, CPF e comprovante de residência do mês do evento do Segurado e do Beneficiário;
- d) Exame(s) de diagnóstico da Doença que causou o óbito se houver.

**II) Cópia Autenticada**

- a) Certidão de Óbito;
- b) Certidão de Nascimento ou Certidão de Casamento atualizada com averbação de Óbito, ou Declaração de Convívio Marital informando o período de convivência;
- c) Laudo de Exame Cadavérico (IML), em caso de morte decorrente de causa indeterminada ou não constar o motivo na Certidão de Óbito.

**III) Documento Original**

- a) Relatório médico devidamente preenchido, assinado e carimbado pelo médico assistente, detalhando a natureza da doença, com data de diagnósticos, exames e tratamentos realizados.

#### **19.3.2 Para a Cobertura Morte Acidental:**

**I) Cópia Simples**

- a) Comprovante do vínculo com o Estipulante;
- b) Documento que comprove o pagamento do prêmio referente ao período de cobertura em que ocorreu o evento;



- c) Cédula de Identidade, CPF e comprovante de residência do mês do evento do Segurado e do Beneficiário;
- d) Carteira Nacional de Habilitação em caso de acidente com veículo e se o Segurado foi condutor na ocasião do acidente.

**II) Cópia Autenticada**

- a) Certidão de Óbito;
- b) Certidão de Nascimento ou Certidão de Casamento atualizada com averbação do óbito, ou Declaração de convívio marital informando o período de convivência;
- c) Boletim de Ocorrência Policial ou Certidão da Ocorrência Policial;
- d) Laudo de Exame Cadavérico (IML);
- e) Laudo de teor alcoólico e toxicológico, caso tenha sido realizado e seu resultado não conste do Laudo de Exame Cadavérico (IML);
- f) Comunicação de Acidente de Trabalho – CAT, quando o fato ocorrer dentro da empresa ou a trabalho da mesma;
- g) Laudo Pericial do local do acidente, se houver;
- h) Termo de reconhecimento do cadáver – nos casos em que houver a necessidade de reconhecimento da vítima.

**19.3.3 Para a Cobertura de Invalidez Permanente Total por Acidente:**

**I) Cópia Simples**

- a) Comprovante do vínculo com o Estipulante;
- b) Documento que comprove o pagamento do prêmio referente ao período de cobertura em que ocorreu o evento;
- c) Cédula de Identidade, CPF e comprovante de residência do mês do evento do Segurado;
- d) Carteira Nacional de Habilitação em caso de acidente com veículo, e se o Segurado foi o condutor na ocasião do acidente;
- e) Exames realizados pelo Segurado que comprove o diagnóstico.

**II) Cópia Autenticada**

- a) Boletim de Ocorrência Policial ou Certidão da Ocorrência Policial;
- b) Comunicação de Acidente do Trabalho (C.A.T.), quando o fato ocorrer dentro da empresa ou a trabalho da mesma;
- c) Laudo de Exame de Corpo Delito (IML);
- d) Laudo de teor alcoólico e toxicológico, caso tenha sido realizado e seu resultado não conste do Laudo de Exame de Corpo Delito (IML).

**III) Documento Original**

- a) Relatório médico devidamente preenchido, assinado e carimbado pelo médico assistente, detalhando a natureza da lesão e o grau definitivo.

**19.3.4 Para Cobertura de Incapacidade Física Total Temporária por Acidente ou Doença**

**I) Cópia Simples**

- a) Comprovante do vínculo com o Estipulante;
- b) Documento que comprove o pagamento do prêmio referente ao período de cobertura em que ocorreu o evento;

- c) Cédula de Identidade, CPF e comprovante de residência do Segurado, do mês do evento;
- d) Exames médico comprobatórios da lesão / doença.

**II) Cópia Autenticada**

- a) Documentos comprobatórios da condição de autônomo e/ou profissional liberal – cópia da última Declaração de Imposto de Renda ou cópia do registro de autônomo no INSS (NIT) + carnê GFIP (últimos 06 recolhimentos anteriores a data do sinistro).

**III) Documento Original**

- a) Relatório médico, atestando a causa e comprovando o grau e o período da incapacidade.

**Em caso de acidente, além dos documentos relacionados acima encaminhar:**

**I) Cópia Simples**

- a) Carteira Nacional de Habilitação em caso de acidente com veículo e se o Segurado foi o condutor na ocasião do acidente.

**II) Cópia Autenticada**

- a) Boletim de Ocorrência ou Certidão da Ocorrência Policial;
- b) Comunicação de Acidente do Trabalho (C.A.T), quando o fato ocorrer dentro da empresa ou a trabalho da mesma;
- c) Laudo de teor alcoólico e toxicológico, caso tenha sido realizado e seu resultado não conste do Laudo de Exame de Corpo Delito (IML).

**19.3.5. Para a cobertura de Renda por Internação Hospitalar Doença e Acidente:**

**I) Cópia Simples**

- a) Comprovante do vínculo com o Estipulante;
- b) Documento que comprove o pagamento do prêmio referente ao período de cobertura em que ocorreu o evento;
- c) Cédula de Identidade, CPF e comprovante de residência do mês do evento do Segurado;
- d) Prontuário Médico completo;
- e) Carteira Nacional de Habilitação em caso de acidente com veículo e se o Segurado foi o condutor na ocasião do acidente;
- f) Exames complementares comprovando os diagnósticos.

**II) Documento Original**

- a) Declaração em papel timbrado e carimbado pelo estabelecimento hospitalar, que comprovem os dias de Internação Hospitalar do Segurado;
- b) Relatório do médico assistente, relatando os motivos que justifiquem a internação do Segurado e que constem o aviso de alta médica.

**Em caso de acidente, além dos documentos relacionados acima encaminhar:**

**I) Cópia Simples**

- a) Carteira Nacional de Habilitação em caso de acidente com veículo e se o Segurado foi o condutor na ocasião do acidente.

**II) Cópia Autenticada**

- a) Boletim de Ocorrência ou Certidão da Ocorrência Policial;
- b) Comunicação de Acidente do Trabalho (C.A.T.), quando o fato ocorrer dentro da empresa ou a trabalho da mesma;
- c) Laudo de teor alcoólico e toxicológico, caso tenha sido realizado e seu resultado não conste do Laudo Exame de Corpo Delito;
- d) Laudo de Exame de Corpo de Delito (IML).

**Nota: A Seguradora poderá solicitar auditoria no estabelecimento hospitalar, a fim de elucidar os fatos, desde que haja dúvida fundada e justificável.**

**19.3.6 Para Cobertura de Perda de Renda por Desemprego**

**I) Cópia Simples**

- a) Comprovante do vínculo com o Estipulante;
- b) Documento que comprove o pagamento do prêmio referente ao período de cobertura em que ocorreu o evento;
- c) Cédula de Identidade, CPF e comprovante de residência do Segurado, do mês do evento.

**II) Cópia Autenticada**

- a) Carteira Profissional envio mensal da cópia autenticada das seguintes páginas: Qualificação civil, fotografia, contrato de trabalho, página anterior e posterior ao contrato de trabalho;
- b) Termo de Rescisão Contratual com a devida homologação.

**III) Documento Original**

- a) Carta do Empregador atestando o motivo da rescisão.

**19.3.7 Se contratação Pessoa Jurídica, além dos documentos indicados nas respectivas coberturas, encaminhar:**

- a) Cópia do Contrato Social ou o Estatuto Social, com a respectiva ata de eleição, e de todas as alterações devidamente registradas na junta comercial; ou
- b) Ficha cadastral do empresário individual; ou
- c) Comprovante de cadastramento de microempreendedor individual.

**19.4 Junta Médica**

**19.4.1 No caso de divergências sobre a causa, natureza, diagnóstico ou extensão das lesões ou da doença, bem como a avaliação da incapacidade, a Seguradora deverá propor ao Segurado, por meio de correspondência escrita, dentro do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da contestação, a constituição de junta médica.**

**19.4.2 A junta médica será constituída por 3 (três) membros, sendo um nomeado pela Seguradora, outro pelo Segurado e, um terceiro, desempatador, escolhido pelos dois nomeados. Cada uma das partes pagará os honorários do médico que tiver designado; os do terceiro serão pagos, em partes iguais, pelo Segurado e pela Seguradora.**

**19.4.2.1** O prazo para constituição da junta médica será de, no máximo, 15 (quinze) dias a contar da data da indicação do membro nomeado pelo Segurado.

### **19.4.3 Perícia da Seguradora**

**19.4.3.1** A Seguradora reserva-se o direito de solicitar perícias em todos os casos em que houver dúvida fundada e justificável para comprovar a ocorrência da hospitalização nos termos destas Condições Gerais.

**19.4.3.2** O Segurado autoriza expressamente seu Médico Assistente e as entidades de prestação de assistência médico hospitalar, envolvidas em seu atendimento, a fornecerem as informações solicitadas pelo perito da Seguradora, a qual se compromete a zelar pela confidencialidade das mesmas.

**19.4.2.3** Comprovado algum tipo de fraude, a Seguradora suspenderá o pagamento da Indenização, cancelará o respectivo Contrato e iniciará os procedimentos legais objetivando o ressarcimento de eventuais despesas incorridas e Indenizações pagas, sem prejuízo das ações penais cabíveis.

## **20. CESSAÇÃO DE COBERTURA E CANCELAMENTO DO SEGURO INDIVIDUAL**

**20.1** Ocorrerá a cessação de cobertura e cancelamento do Seguro Individual:

- a) com a liquidação da dívida garantida pelo Seguro;
- b) com o desaparecimento do vínculo existente entre o Estipulante e o Segurado;
- c) com a morte ou invalidez TOTAL e permanente do Segurado ;
- d) por solicitação formal do Segurado, a qualquer tempo, ainda que anteriormente à extinção da obrigação, mediante comunicação por escrito;
- e) com o cancelamento ou final de vigência, sem renovação, da Apólice Mestra;
- f) Imediatamente, se constatada uma das hipóteses previstas na cláusula Perda do Direito à Indenização destas Condições Gerais.

## **21. CANCELAMENTO DO SEGURO**

**21.1** A Apólice Mestra será cancelada antes do término de vigência, nas seguintes situações:

- a) Por acordo entre o Estipulante e a Seguradora mediante anuência prévia e expressa de Segurados que representem, no mínimo,  $\frac{3}{4}$  (três quartos) do Grupo Segurado, respeitando o aviso prévio de 60 (sessenta) dias;
- b) Pelo descumprimento de qualquer dispositivo destas Condições Gerais, inclusive no tocante ao PAGAMENTO DO PRÊMIO DO SEGURO, previsto nestas Condições Gerais;
- c) Se houver dolo, culpa grave ou prática de fraude por parte do Estipulante, no ato da contratação ou durante toda a vigência do contrato; e

- d) Quando o Estipulante praticar atos incompatíveis com o dever de lealdade e de boa-fé que devem existir desde a contratação e durante a toda vigência do contrato de seguro.

## **22. PERDA DO DIREITO À INDENIZAÇÃO**

**22.1 A Seguradora não pagará qualquer indenização com base no presente Seguro, caso haja por parte do Segurado, seus prepostos, dependentes ou beneficiários:**

- a) Inexatidão ou omissão nas declarações prestadas no ato da contratação deste Seguro ou durante toda sua vigência, bem como por ocasião da regulação do sinistro, quando estas ocorrem pela má-fé da(s) parte(s);
- b) Inobservância das obrigações convencionadas neste Seguro;
- c) Fraude ou tentativa de fraude comprovada simulando sinistro ou agravando suas consequências;
- d) Dolo, fraude, simulação ou culpa grave para obter ou majorar a indenização;
- e) Inobservância do artigo 768 do Código Civil, que dispõe que o Segurado perderá o direito à cobertura do Seguro se agravar intencionalmente o risco objeto do Contrato de Seguro;
- f) Não fornecimento da documentação solicitada.

**22.2 Em qualquer das hipóteses acima não haverá restituição de prêmio, ficando a Seguradora isenta de quaisquer responsabilidades.**

**22.3 Se a inexatidão ou a omissão nas declarações mencionadas da alínea a) do subitem 22.1 não resultar de má-fé do Segurado, a Seguradora poderá:**

**I – na hipótese de não ocorrência do sinistro:**

- a) Cancelar o Seguro, retendo, do prêmio originalmente pactuado, a parcela proporcional ao tempo decorrido; ou
- b) Mediante acordo entre as partes, permitir a continuidade do Seguro, cobrando a diferença de prêmio cabível ou restringindo a cobertura contratada.

**II – na hipótese de ocorrência de sinistro com pagamento parcial do Capital Segurado:**

- a) Cancelar o Seguro, após o pagamento da indenização, retendo, do prêmio originalmente pactuado, acrescido da diferença cabível, a parcela calculada proporcionalmente ao tempo decorrido; ou
- b) Mediante acordo entre as partes, permitir a continuidade do Seguro, cobrando a diferença de prêmio cabível ou deduzindo-a do valor a ser pago ao Segurado ou ao beneficiário ou restringindo a cobertura contratada para riscos futuros.

**III – na hipótese de ocorrência de sinistro com pagamento integral do Capital Segurado, cancelar o Seguro, após o pagamento da indenização, deduzindo, do valor a ser indenizado, a diferença do prêmio cabível, efetuando o pagamento e deduzindo do seu valor a diferença de prêmio cabível.**

## **23. OBRIGAÇÕES DO ESTIPULANTE**

**23.1** Sem prejuízo das demais obrigações previstas nestas Condições Gerais e, se houver, no Contrato, constituem, ainda, obrigações do Estipulante:

I – fornecer à Seguradora todas as informações necessárias para a análise e aceitação do risco, previamente estabelecidas pela Seguradora, incluindo dados cadastrais;

II – manter a Seguradora informada a respeito dos dados cadastrais dos Segurados, alterações na natureza do risco coberto, bem como quaisquer eventos que possam, no futuro, resultar em sinistro, de acordo com o definido contratualmente;

III – fornecer ao Segurado, sempre que solicitado, quaisquer informações relativas ao Contrato de Seguro;

IV – efetuar o pagamento ou repassar os prêmios à Seguradora, nos prazos estabelecidos contratualmente;

V – repassar aos Segurados todas as comunicações ou avisos inerentes à apólice, quando for diretamente responsável pela sua administração;

VI – discriminar a razão social e, se for o caso, o nome fantasia da Seguradora responsável pelo risco, nos documentos e comunicações referentes ao Seguro, emitidos para o Segurado;

VII – comunicar de imediato à Seguradora, tão logo tome conhecimento, a ocorrência de qualquer sinistro ou expectativa de sinistro referente ao grupo que representa, assim que deles tiver conhecimento, quanto esta comunicação estiver sob sua responsabilidade;

VIII – dar ciência aos Segurados dos procedimentos e prazos estipulados para a liquidação de sinistros;

IX – comunicar de imediato à SUSEP quaisquer procedimentos que considerar irregulares quanto ao Seguro contratado;

X – fornecer à SUSEP quaisquer informações solicitadas, dentro do prazo por ela especificado; e

XI – informar a razão social e, se for o caso, o nome fantasia da Seguradora, bem como o percentual de participação no risco, no caso de cosseguro, em qualquer material de promoção ou propaganda do Seguro, em caractere tipográfico maior ou igual ao do Estipulante.

**23.2** É expressamente vedado ao Estipulante:

I - cobrar, dos segurados, quaisquer valores relativos ao seguro, além dos especificados pela Seguradora;

II - rescindir o Contrato de Seguro sem anuência prévia e expressa de um número de segurados que represente, no mínimo, três quartos do grupo segurado;

III - efetuar propaganda e promoção do seguro sem prévia anuência da Seguradora, e sem respeitar a fidedignidade das informações quanto ao seguro contratado; e



IV – condicionar a contratação deste seguro a qualquer outro produto além do previsto no objetivo deste seguro.

## **24. OBRIGAÇÕES DA SEGURADORA**

**24.1** São obrigações da Seguradora:

I - Entregar a Apólice de Seguro ao Estipulante, em até 30 (trinta) dias da assinatura da Proposta de Contratação do Seguro;

II - Prover a garantia dos riscos contratados pelos Segurados conforme Condições Contratuais;

III - Responsabilizar-se, na condição de Seguradora pelo cumprimento do disposto nas Condições Contratuais do Seguro celebrados junto aos Segurados, bem como da legislação securitária aplicável;

IV - Comunicar previamente por escrito ao Estipulante, dentro do prazo legal, qualquer alteração que venha a ocorrer nas Condições Contratuais do Seguro;

V - Processar, ajustar, pagar ou recusar as indenizações devidas ao Beneficiário, de acordo com a legislação aplicável e as Condições Contratuais do Seguro;

VI - Prestar ao Estipulante e ao Segurado todas as informações necessárias sobre o seguro, sempre que solicitadas;

VII - Fornecer informações requisitadas pelo Estipulante, sobre os sinistros, indenizações e ocorrências em relação aos seguros em vigor, dentro do prazo de 30 (trinta) dias da requisição;

VIII - Informar ao segurado a situação de adimplência do Estipulante, sempre que lhe solicitado.

## **25. ALTERAÇÕES DO SEGURO DURANTE A VIGÊNCIA**

**25.1** O presente Seguro poderá ser alterado, a qualquer tempo, mediante acordo entre a Seguradora e o Estipulante.

**25.1.1** Qualquer modificação da apólice em vigor, inclusive nas taxas do Seguro, que implique em ônus ou dever para os Segurados ou redução dos seus direitos dependerá da anuência expressa de Segurados que representem, no mínimo,  $\frac{3}{4}$  (três quartos) do Grupo Segurado.

**25.1.2** A alteração nas Condições Contratuais em vigor deve ser realizada por aditivo à apólice.

**25.2** As alterações que não implicarem em ônus ou deveres adicionais para os Segurados ou a redução de seus direitos, poderão ser efetuadas pelo Estipulante.

## **26. MATERIAL DE DIVULGAÇÃO**

**26.1** A propaganda e a promoção do Seguro, por parte do Estipulante e/ou Corretor, somente podem ser feitas com autorização expressa e supervisão da Seguradora, respeitadas as condições contratuais e as normas do Seguro.

## **27. DISPOSIÇÕES GERAIS**

**27.1** O pagamento dos tributos que incidam ou venham a incidir sobre os Prêmios do Seguro ou Capital Segurado, deverá ser efetuado por quem a legislação específica determinar.

**27.2** **Nos casos não previstos nestas Condições Gerais, serão aplicáveis leis, regulamentos e normas relacionados à matéria de seguros no Brasil e na Legislação Brasileira.**

**27.3** O registro deste plano na SUSEP – Superintendência de Seguros Privados não implica, por parte da Autarquia, incentivo ou recomendação a sua comercialização.

**27.4** O Segurado poderá consultar a situação cadastral de seu Corretor de Seguros no site [www.susep.gov.br](http://www.susep.gov.br), pelo número de seu registro na SUSEP, nome completo, CNPJ ou CPF.

**27.5** **As Condições Gerais deste produto encontram-se registradas na Susep de acordo com o número de processo constante da Apólice e poderão ser consultadas no endereço eletrônico [www.susep.gov.br](http://www.susep.gov.br).**

## **28. PRESCRIÇÃO**

**28.1** Qualquer direito do Segurado, ou do beneficiário, com fundamento no presente Seguro, prescreve nos prazos estabelecidos pelo Código Civil Brasileiro.

## **29. FORO**

**29.1** O foro competente para dirimir eventuais questões oriundas do presente Seguro será, sempre, o do domicílio do Segurado ou do beneficiário, conforme o caso.

## **30. CONCEITOS**

### **30.1 Acidente Pessoal**

É o evento com data caracterizada, exclusiva e diretamente externo, súbito, involuntário, violento, e causador de lesão física que, por si só e independentemente de toda e qualquer outra causa, tenha como consequência direta a morte, a invalidez permanente total ou parcial do Segurado, sua incapacidade temporária ou que torne necessário internação médica, observando que:

Incluem-se nesse conceito:

- o suicídio, ou a sua tentativa, que será equiparado, para fins de indenização, a acidente pessoal, observada a legislação em vigor;
- os acidentes decorrentes de ação de temperatura do ambiente ou influência atmosférica, quando a elas o Segurado ficar sujeito em decorrência de acidente coberto;

- os acidentes decorrentes de escapamento acidental de gases e vapores;
- os acidentes decorrentes de sequestros e tentativas de sequestros;
- os acidentes decorrentes de alterações anatômicas ou funcionais da coluna vertebral, de origem traumática, causadas exclusivamente por fraturas ou luxações radiologicamente comprovadas.

**Excluem-se desse conceito:**

- as doenças (incluídas as profissionais), quaisquer que sejam suas causas, ainda que provocadas, desencadeadas ou agravadas, direta ou indiretamente, por acidente, ressalvadas as infecções, estados septicêmicos e embolias, resultantes de ferimento visível causado em decorrência de acidente coberto;
- as intercorrências ou complicações consequentes da realização de exames, tratamentos clínicos ou cirúrgicos, quando não decorrentes de acidente coberto;
- as lesões decorrentes, dependentes, predispostas ou facilitadas por esforços repetitivos ou micro traumas cumulativos, ou que tenham relação de causa e efeito com os mesmos, assim como as lesões classificadas como: Lesões por Esforços Repetitivos – LER, Doenças Osteomusculares Relacionadas ao Trabalho – DORT, Lesão por Trauma Continuado ou Contínuo – LTC, ou similares que venham a ser aceitas pela classe médico–científica, bem como as suas consequências pós-tratamentos, inclusive cirúrgicos, em qualquer tempo; e,
- as situações reconhecidas por instituições oficiais de previdência ou assemelhadas, como “invalidez acidentária”, nas quais o evento causador da lesão não se enquadre integralmente na caracterização de invalidez por acidente pessoal, definida nestas Condições Gerais.

### **30.2 Apólice Mestra**

É o documento escrito, emitido pela Seguradora e que é integrado por estas Condições Gerais. A apólice prova a existência e o conteúdo do Contrato de Seguro firmado com a Estipulante.

### **30.3 Beneficiários**

É a pessoa física ou jurídica designada para receber os valores dos capitais segurados, na hipótese de ocorrência do sinistro. No Seguro Prestamista, em que os segurados convencionam pagar prestações ao Estipulante para amortizar dívida contraída ou para atender a compromisso assumido, o primeiro Beneficiário é o próprio Estipulante, pelo valor do saldo da dívida ou do compromisso. Se houver saldo remanescente entre o valor da dívida e o valor do Capital Segurado, a diferença da indenização será paga ao próprio Segurado ou aos beneficiários indicados por ele. Na inexistência de indicação expressa, a diferença será paga na forma da legislação.

### **30.4 Capital Segurado**

É a importância máxima a ser paga pela Seguradora para cada cobertura contratada, em caso de ocorrência de sinistro coberto. Nenhuma indenização poderá ser superior ao Capital Segurado.

### **30.5 Capital Fixo**

É a importância máxima a ser paga pela Seguradora para cada cobertura contratada, em caso de ocorrência de sinistro coberto. Nenhuma indenização poderá ser superior ao Capital Segurado

### **30.6 Carência**

É o período de tempo ininterrupto, contado da data do início de vigência do Seguro Individual, durante o qual o Segurado permanece no Seguro sem ter direito às Coberturas Contratadas, sem prejuízo do pagamento dos Prêmios do Seguro Individuais. A carência poderá ser total ou parcial, abrangendo todas as Coberturas ou algumas delas.

### **30.7 Carregamento**

É o percentual incidente sobre o Prêmio do Seguro pagos, destinado a atender às despesas administrativas e de comercialização do Seguro.

### **30.8 Certificado de Seguro Individual**

É o documento emitido pela Seguradora, no caso de contratação de Apólice coletiva, e entregue ao Segurado que confirma a aceitação do Proponente do Seguro.

### **30.9 Cobertura**

Obrigações que a Seguradora assume perante o Segurado quando da ocorrência de um Evento Coberto, descritas nas Condições Contratuais, observados os Riscos Excluídos e as hipóteses de perda do direito às Coberturas.

### **30.10 Condições Contratuais**

Conjunto de disposições que regem a contratação, incluindo as constantes da Proposta de Contratação do Seguro, das Condições Gerais, da Apólice e respectivos Aditivos, do Contrato de Seguro, da Proposta de Adesão e do Certificado Individual.

### **30.11 Condições Gerais**

É o instrumento jurídico que disciplina os direitos e obrigações das partes contratantes, bem como as características gerais do Seguro, sendo obrigatoriamente parte integrante da Proposta de Seguros e da Apólice Mestra.

### **30.12 Contrato de Seguro**

É o instrumento jurídico firmado entre o Estipulante e a Seguradora, que estabelece as peculiaridades da contratação do plano coletivo, e fixa os direitos e obrigações do Estipulante, da Seguradora, dos Segurados e dos Beneficiários.

### **30.13 Corretor de Seguros**

É o intermediário, indicado pelo Estipulante, legalmente autorizado a angariar e promover Contratos de Seguros.

### **30.14 Credor**

Aquele a quem o devedor deve pagar o valor decorrente da Obrigação contratada, objeto deste Seguro.

### **30.15 Devedor**

Aquele que deve pagar o valor decorrente da Obrigação contratada, objeto deste Seguro.

### **30.16 Doenças, lesões e acidentes Pré-Existentes**

São sinais, sintomas, estados mórbidos e doenças contraídas ou acidente sofrido pelo Segurado, antes da contratação do Seguro e que seja de seu conhecimento e não tenha sido declarada na Proposta de Adesão.

### **30.17 Estipulante**

É a pessoa jurídica que propõe a contratação de apólice coletiva em favor do grupo segurado, ficando investida de poderes de representação destes perante a Seguradora, nos termos da legislação e regulação em vigor, assumindo o papel de credor nas operações do Seguro Prestamista.

### **30.18 Evento Coberto**

É o acontecimento futuro incerto, previsto nas coberturas do Seguro, ocorrido durante sua vigência e não excluído nas Condições Gerais do Contrato de Seguro, capaz de acarretar obrigações pecuniárias à Seguradora em favor do Segurado ou de seus Beneficiários.

### **30.19 Franquia**

**É o período contínuo de tempo, contado a partir da data da ocorrência do evento coberto, durante o qual o Segurado não terá direito à cobertura do Seguro.**

### **30.20 Grupo Segurado**

É aquele constituído pelos componentes do Grupo Segurável, regularmente aceitos e incluídos no Seguro, nos termos das Condições Contratuais.

### **30.21 Grupo Segurável**

É aquele constituído pela totalidade das pessoas físicas que mantêm vínculo com o Estipulante que, podem aderir ou ser incluídas no Seguro, desde que preencham os demais requisitos estabelecidos nestas Condições Gerais e no Contrato.

### **30.22 Hospital**

Designa qualquer estabelecimento legalmente constituído e licenciado, devidamente instalado e equipado para tratamentos médicos e paramédicos em regime de internação.

### **30.23 Indenização**

É o valor a ser pago pela Seguradora na ocorrência do Evento Coberto, limitado ao valor do Capital Segurado Individual da respectiva cobertura contratada.

### **30.24 Internação Hospitalar**

É o período em dias, não inferior a 24 (vinte e quatro) horas, de hospitalização do Segurado, comprovado através de notas fiscais ou qualquer outro instrumento legal de cobrança ou declaração do Hospital onde ocorreu a internação.

### **30.25 Internação Eletiva**

É a internação hospitalar que é agendada, sem caráter de urgência.

### **30.26 Médico Assistente**

É o profissional legalmente licenciado para a prática da medicina, obrigatoriamente inscrito no CRM (Conselho Regional de Medicina). **Não serão aceitos como Médico Assistente o próprio Segurado, parentes consanguíneos ou afins com vínculo de dependência econômica ou ainda que residam sob o mesmo teto.**

### **30.27 Obrigação**

Produto, serviço ou compromisso financeiro a que o Seguro Prestamista está atrelado, com vínculo contratual entre Credor e Devedor, que confere ao Credor o direito de exigir do Devedor o pagamento do valor correspondente.

### **30.28 Prêmio do Seguro**

É o valor a ser pago à Seguradora em contraprestação às coberturas contratadas. Cada cobertura determinará a cobrança de um prêmio correspondente.

### **30.29 Proponente**

É a pessoa física ou Jurídica que propõe a sua adesão ao Seguro e que passará a Condição de Segurado somente após a sua aceitação pela Seguradora.

### **30.30 Proposta de Adesão**

É um formulário próprio, distinto e apartado do instrumento de contratação da obrigação a que o Seguro Prestamista está vinculado. Este documento deve ser preenchido e assinado pelo Proponente e entregue a Seguradora, caracterizando a vontade do Proponente de pertencer ao Grupo Segurável e de ser incluído no Seguro, declarando ter conhecimento prévio da íntegra das Condições Gerais.

### **30.31 Proposta de Contratação**

É o documento através do qual a empresa Proponente manifesta a sua vontade em contratar o Seguro Coletivo, na qualidade de Estipulante, manifestando pelo conhecimento de seus Direitos e Obrigações estabelecidos nas Condições Gerais e no Contrato de Seguro. Na Proposta de Contratação deverão ser prestadas todas as informações necessárias à correta avaliação pela Seguradora dos riscos a serem garantidos ou recusados.

### **30.32 Regime Financeiro de Repartição Simples**

Este seguro é estruturado sob o regime financeiro de repartição simples, no qual todos os prêmios pagos pelos segurados de um mesmo plano, em um determinado período, destinam-se ao custeio das despesas de administração, comercialização e pagamento de sinistros ocorridos no mesmo período, não havendo reserva técnica individualizada, inexistindo a possibilidade de devolução ou resgate de qualquer valor ao segurado, ao beneficiário ou ao estipulante, a este título, uma vez que cada prêmio é destinado a custear o risco de pagamento das indenizações no período de cobertura, respeitadas, inclusive, os riscos excluídos.

### **30.33 Revisão Atuarial**

É a data base em que a Seguradora irá realizar o recálculo do grupo segurado, visando a manutenção do equilíbrio técnico da Apólice. Havendo necessidade de reajustes, estes serão devidamente formalizados ao Estipulante para repactuação das Condições da Apólice.

### **30.34 Riscos Excluídos**

São aqueles riscos, previstos nas Condições Gerais e/ou Condições Contratuais, que não serão cobertos pelo Seguro.

### **30.35 Segurado**

É a pessoa física ou jurídica pertencente ao Grupo Segurável, que mantém vínculo com o Estipulante, regularmente incluído e aceito no seguro, assumindo o papel de devedor nas operações do Seguro Prestamista, e que deve pagar o valor decorrente da obrigação contratada.

### **30.36 Seguradora**

É a sociedade devidamente autorizada a comercializar seguros, que, mediante o recebimento do respectivo Prêmio do Seguro garante os riscos previstos no contrato.

### **30.37 Sinistro**

É o acontecimento futuro e incerto, garantido pelo Seguro e ocorrido durante sua vigência, capaz de acarretar obrigações pecuniárias para a Seguradora.

### **30.38 SUSEP**

Superintendência de Seguros Privados - Autarquia Federal responsável pela fiscalização, normatização e controle dos mercados de seguro, previdência complementar aberta, capitalização, resseguro e corretagem de seguros.

### **30.39 Tratamento Cirúrgico**

São aqueles decorrentes de eventos que exijam ato cirúrgico em regime de internação hospitalar.

### **30.40 Tratamentos Clínicos**

São aqueles decorrentes de eventos que, por sua gravidade ou complexidade, exigem internações hospitalares, sem, contudo, implicarem em ato cirúrgico.